

FERNANDA GARIBALDI BARRETO DE OLIVEIRA

**O MÉTODO CONFLITUAL CLÁSSICO À LUZ DA
INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO E DESAFIOS E
PERSPECTIVAS DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professora Associada Dra. Maristela Basso

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2018

FERNANDA GARIBALDI BARRETO DE OLIVEIRA

**O MÉTODO CONFLITUAL CLÁSSICO À LUZ DA
INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO E DESAFIOS E
PERSPECTIVAS DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Internacional, sob a orientação da Professora Associada Dra. Maristela Basso.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2018

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Oliveira, Fernanda.

O método conflitual clássico à luz da internacionalização do direito e desafios e perspectivas do Direito Internacional Privado/ Fernanda Garibaldi Barreto de Oliveira; orientadora Maristela Basso – São Paulo, 2018.

184 p.

Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018.

1. Direito internacional privado. 2. Método conflitual. 3. Internacionalização do direito. 4. Direito transnacional. 5. Diálogo das fontes. 6. Pluralismo ordenado I. Basso, Maristela, orient. II. Título.

TERMO DE APROVAÇÃO

Nome: Fernanda Garibaldi Barreto de Oliveira

Título: O método conflitual clássico à luz da internacionalização do direito e desafios e perspectivas do Direito Internacional Privado.

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Internacional, sob a orientação da Professora Associada Dra. Maristela Basso.

Aprovado em:/...../.....

Banca examinadora

.....

Prof.(a) Doutor Maristela Basso
(Orientadora)

.....

1º Examinador

.....

2º Examinador

.....

3º Examinador

AGRADECIMENTOS

A conclusão de um trabalho acadêmico é uma missão coletiva. Embora a escrita seja um processo solitário, sem o apoio de algumas pessoas esse trabalho jamais poderia ter sido escrito. Em primeiro lugar, agradeço a minha orientadora, Prof.^a Maristela Basso, por me receber na Universidade de São Paulo e em seu escritório logo nos meus primeiros anos na cidade de São Paulo, no período feliz e profícuo que trabalhamos juntas. Em seguida, agradeço aos meus pais, pelo apoio irrestrito à minha formação e por todo o amor que sempre dedicaram a mim e às minhas irmãs. Além deles, esse trabalho não poderia ter sido concluído sem o apoio do meu amor, Filipe, e de toda sua compreensão nesse período de tanta entrega, angústia intelectual e de consideráveis limitações. Agradeço também a Solano Camargo pela revisão do texto e sugestões valiosas ao trabalho, bem como aos professores André de Carvalho Ramos e Wagner Menezes pelos apontamentos imprescindíveis durante minha banca de qualificação.

Além deles, não poderia deixar de destacar todo o aporte teórico que recebi, indiretamente, de outros professores da Universidade de São Paulo por meio das matérias que cursei nesse período, bem como todo o carinho que recebi (e recebo) dos meus amados amigos e da minha segunda família, na figura da minha sogra querida, pessoas extremamente especiais, sempre tão benevolentes diante das minhas incontáveis ausências.

Todos vocês foram fundamentais.

“Quem planta tâmaras, não colhe tâmaras.”

(ditado árabe)

“Felizes os que estudam o direito comparado e o direito internacional privado, por lidarem continuamente com o diferente, com o diverso, com o estranho, aprendendo a compreender, a respeitar, a tolerar¹.”

(Jacob Dolinger)

¹ DOLINGER, Jacob. Da “dignidade da diferença” ao moderno direito internacional privado. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 100, n. 373, p. 115, 2004.

RESUMO

OLIVEIRA, Fernanda Garibaldi Barreto de. *O método conflitual clássico à luz da internacionalização do direito e desafios e perspectivas do direito internacional privado*. 2018. 184 p. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

O presente estudo tem como objetivo a análise do direito internacional privado enquanto disciplina metodológica que regula conflitos pluriconectados, isto é, conflitos ligados a mais de uma jurisdição, à luz do processo de internacionalização do direito, ocorrido, sobretudo, na segunda metade do século XX. Por internacionalização do direito compreende-se o fenômeno descrito por Mireille Delmas-Marty² e identificado por André Jean Arnaud³ como o direito nascido não apenas da globalização econômica, mas também aquele evocado por conta da universalização dos direitos do homem e da consagração de sua autonomia da vontade. No primeiro capítulo, são destacadas as bases do direito internacional privado, como sua definição como matéria, seu objeto de estudo, as fontes de onde emerge e principalmente seu método conflitual clássico, baseado em normas de conflitos (regras de conexão) promovidas por elementos de conexão entre os ordenamentos em contato.

No segundo capítulo, analisa-se especificamente o fenômeno da internacionalização do direito e como esse processo levantou a hipótese de uma possível insuficiência do método conflitual clássico de Direito Internacional Privado. Para isso, são analisados alguns fenômenos privados de construção normativa, que evidenciaram um pluralismo jurídico de fontes e um recuo do Estado por meio da normalização e de uma intensa mimetização do setor privado com o poder público na produção do Direito. Segundo o conceito de direito transnacional proposto por Jessup, nesse capítulo pretende-se demonstrar que essas novas fontes normativas são criadas por processos de interação entre agentes e relações transnacionais, e revelam um modo diferente de internacionalização do direito com impacto sobre o direito internacional privado. Como exemplo desse novo plexo normativo, são analisados os aportes teóricos da nova *Lex Mercatoria*, da *Lex Sportiva* e da *Lex Eletronica*, como autênticas fontes transnacionais – ou *soft norms* – que concorrem com o método de direito internacional privado na solução de conflitos pluriconectados.

No terceiro e último capítulo, é proposta uma análise e levantadas algumas hipóteses do por que esse pluralismo jurídico, emergido da internacionalização do direito, vir ganhando proeminência, de onde emerge sua legitimidade e por que ele estaria concorrendo com o método clássico de conflitos de normas quando da ocorrência de conflitos multilocalizados. Finalmente, o trabalho trata de algumas possibilidades de conjugar e harmonizar o aporte teórico desse novo plexo normativo transnacional com o método conflitual clássico por meio do diálogo das fontes e de um pluralismo ordenado.

Palavras-chave: Direito Internacional Privado; método conflitual clássico; internacionalização do direito; direito transnacional; *Lex Mercatoria*; *Lex Sportiva*; *Lex Eletronica*; pluralismo jurídico; integração normativa; diálogo das fontes; pluralismo ordenado.

² DELMAS-MARTY, Mireille. *L'internationalisation du droit: dégradation ou recomposition?* Paris: Editions Esprit, 2012. p. 35-36.

³ ARNAUD, André Jean. *O direito entre a modernidade e a globalização* – lições de filosofia do direito e do Estado. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 12-14.

ABSTRACT

OLIVEIRA, Fernanda Garibaldi Barreto de. *The classic conflict of laws method in light of the Internationalization of Law and the challenges and perspectives of Private International Law*. 2018. 184 f. Thesis (Master) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2018.

This dissertation aims to investigate private international law as a methodological discipline that regulates pluriconnected conflicts, what means conflicts related to more than one jurisdiction, in light of the process of internationalization of law, especially in the second half of the twentieth century. Internationalization of law is indentified as the phenomenon described by Mireille Delmas-Marty and André Jean Arnaud as the law born not only of economic globalization, but also that evoked by the universalization of human rights and the recognition of its autonomy of will as a principle. In the first chapter, it is highlighted the bases of private international law, such as its definition as law discipline, its object of study, the sources from where it emerges and, mainly, its classic conflict method, based on conflict of laws promoted by the so called elements connection, between the legal orders in contact. In the second chapter, it is analyzed the specifically phenomenon of the internationalization of law and how this process raised the hypothesis of a possible insufficiency of the classic conflict method of Private International Law. For this, some private normative construction movements are analyzed, which have shown a legal pluralism of sources and a retreat of the State through normalization and an intense mimicry of the private sector with the public power in the production of Law. According to the concept of transnational law proposed by Jessup, this chapter intends to demonstrate that these new normative sources are created by processes of interaction between agents and transnational relations, and reveal a different way of internationalization of law with an impact on private international law. As an example of this new normative plexus, it is analyzed the theoretical contributions of the new Lex Mercatoria, Lex Sportiva and Lex Eletronica as an authentic transnational sources, or soft norms, that compete with the private international Law method in the solution of pluriconnected conflicts. In the third and final chapter, it is proposed an analysis and hypotheses on why this juridical pluralism, emerged from the internationalization of law, gained prominence, from where its legitimacy emerges and why it would be competing with the classical method of conflict of laws when transnational conflicts occur.

Finally, it is indicated some possibilities of combining and harmonizing the theoretical contribution of this new transnational normative plexus with the classical conflitual method through the dialogue of sources and an ordered pluralism.

Keywords: Private International Law; European conflict of laws method; internationalization of law; transnational law; Lex Mercatoria; Lex Sportiva; Lex Electronics; Legal Pluralism; normative integration; Sources Dialogue; Ordered Pluralism.

SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

CCI – Câmara de Comércio Internacional de Paris

CIDIPs – Conferências Interamericanas de Direito Internacional Privado

CISG – Convenção de Viena das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias

DIPr – Direito Internacional Privado

FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura da Organização das Nações Unidas

FIFA – Federação Internacional de Futebol

ICANN – *Internet Corporation for Assigned Names and Numbers*. Em português, Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números

ISO – *International Standard Organization*. Em português, Organização Internacional de Normalização

LICC – Lei de Introdução ao Código Civil

LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OMC – Organização Mundial de Comércio

OMS – Organização Mundial da Saúde

RFEC – Real Federação Espanhola de Ciclismo

TAS – Tribunal Arbitral do Esporte

UCI – União Ciclista Internacional

UNCITRAL – Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional

UNESCO – Organização das Nações Unidas para Ciência, Educação e Cultura

UNIDROIT – Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CONSIDERAÇÕES INICIAIS E PRESSUPOSTOS DO ESTUDO	17
1. BREVES LINEAMENTOS SOBRE OS FUNDAMENTOS E MÉTODO DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	21
1.1 Conceito, domínio e denominação do Direito Internacional Privado.....	21
1.2 O objeto do Direito Internacional Privado.....	26
1.3 Origem, histórico e fundamentos do Direito Internacional Privado	28
1.3.1 A fase precursora.....	30
1.3.2 A fase iniciadora – as Escolas Estatutárias	31
1.3.3 A consolidação do DIPr – a fase clássica.....	32
1.3.4 A fase contemporânea do DIPr	33
1.4 As fontes tradicionais do Direito Internacional Privado.....	37
1.4.1 Fontes de origem nacional.....	39
1.4.1.1 O direito interno.....	39
1.4.1.2 A doutrina	40
1.4.1.3 A jurisprudência	40
1.4.1.4 O costume	41
1.4.2 Fontes de origem internacional	42
1.4.2.1 O papel da Conferência da Haia	44
1.4.2.2 As fontes comunitárias e regionais.....	45
1.4.2.3 As fontes institucionais e normas narrativas	47
1.4.2.4 O direito transnacional e a nova Lex Mercatoria	48
1.5 A norma de Direito Internacional Privado.....	50
1.6 A formação do Direito Internacional Privado clássico: o método conflitual.....	52
1.7 Os elementos de conexão.....	58
1.8 A evolução do método conflitual clássico	61
1.8.1 Brasil	61

1.8.2 América Latina	64
1.8.3 Europa.....	66
2. A INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO E OS FENÔMENOS PRIVADOS DE CONSTRUÇÃO NORMATIVA.....	69
2.1 O novo Direito Internacional Privado	69
2.2 O fenômeno da internacionalização do direito.....	73
2.2.1 O pluralismo jurídico	79
2.2.2 O direito transnacional e a transnacionalidade das questões jurídicas contemporâneas	84
2.2.3 A relação entre direito internacional e direito interno	91
2.2.4 A relação entre normas transnacionais, direito internacional e direito interno: a noção de transnormatividade.....	95
2.3 As normas transnacionais e seus ordenamentos autônomos – soft law?.....	99
2.3.1 Conceito e abrangência.....	99
2.3.1.1 A Nova Lex Mercatoria	104
2.3.1.2 A arbitragem transnacional	110
2.3.1.3 A Lex Sportiva	113
2.3.1.4 A Lex Eletronica	116
2.4 Os ordenamentos autônomos compostos de normas transnacionais como alternativa à resolução dos conflitos multiconectados.....	121
3. DESAFIOS E PERSPECTIVAS DO MÉTODO CONFLITUAL CLÁSSICO À LUZ DA INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO.....	125
3.1 O desafio do pluralismo das fontes, atores e centros decisórios na contemporaneidade	125
3.1.1 Os limites do positivismo jurídico e das fontes do direito em face de normas transnacionais	127
3.1.2 A legitimidade das normas transnacionais.....	131
3.1.3 A heterarquia dos ordenamentos autônomos compostos de normas transnacionais	136

3.2 O método conflitual de DIPr e os ordenamentos autônomos compostos de normas transnacionais	138
3.2.1 A persistente estruturação nacional dos sistemas de DIPr e o contraste com a noção de transnacionalidade	139
3.2.2 O territorialismo das normas de DIPr e o critério da funcionalidade dos ordenamentos autônomos compostos de normas transnacionais	142
3.2.3 Vantagens e desvantagens do aporte teórico dos ordenamentos autônomos de normas transnacionais para o Direito Internacional Privado	145
3.3 Novas perspectivas para o Direito Internacional Privado diante do direito transnacional: unificação ou anarquia?	148
3.3.1 A autonomia da vontade versus manipulação dos elementos de conexão	149
3.3.2 O diálogo das fontes	152
3.3.3 O pluralismo ordenado	155
CONCLUSÃO	161
REFERÊNCIAS	169

INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem como escopo a análise do Direito Internacional Privado e de seu método conflitual clássico à luz do processo de internacionalização do direito, ocorrido, sobretudo, a partir da segunda metade do século XX.

Logo no primeiro capítulo, analisam-se os fundamentos teóricos e a evolução doutrinária da disciplina, com o intuito de fincar as bases de análise que serão problematizadas no segundo capítulo.

De início, verificou-se a necessidade de se definir o que seria o processo de internacionalização do direito.

Nesse ensejo, em sentido específico, define-se esse processo como o fenômeno descrito por Mireille Delmas-Marty, para quem a internacionalização jurídica não remete apenas ao direito nascido da globalização econômica⁴, mas também à universalização dos direitos do homem, consagrados pela Declaração da Filadélfia como anexo à Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1944, e, posteriormente, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948.

Com efeito, a segunda metade do século XX foi marcada não só por um fenômeno de ascensão e de criação de organismos internacionais multilaterais, mas também pela multiplicação de atores protagonistas de relações privadas com projeção na esfera internacional, com o deslocamento do homem e de suas relações para o centro dos ordenamentos jurídicos nacionais e com o notável adensamento de novas fontes normativas, emanadas de agentes econômicos privados, alçados a verdadeiros sujeitos de direito internacional.

⁴ Como a definição do termo globalização não é unívoca, nem de fácil apreensão, adota-se aqui a ideia trazida por Andre-Jean Arnaud: “É possível falar em globalização quando certo número de condições é preenchido: i) uma mudança nos modelos de produção; ii) o desenvolvimento de mercados de capitais ligados fora do âmbito das nações; iii) uma expressão crescente das multinacionais; iv) a importância crescente dos acordos comerciais entre nações que formam blocos econômicos; v) um ajuste estrutural passando pela privatização e pela redução do papel do Estado; vi) a hegemonia dos conceitos neoliberais em matéria de relações econômicas; vii) tendência generalizada, em todo o mundo, à democratização, à proteção dos direitos humanos, e a um renovado interesse pelo Estado de direito; viii) o aparecimento de atores supranacionais e transnacionais promovendo essa democracia e a proteção aos direitos humanos” (ARNAUD, Andre-Jean. *O direito entre a modernidade e a globalização – lições de filosofia do direito e do Estado*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 12-14).

Diante desse contexto, o Direito Internacional Privado experimenta, na contemporaneidade, uma possível insuficiência metodológica do seu método conflitual de solucionar conflitos de leis mediante a designação do direito aplicável a uma lide ligada a mais de uma jurisdição, em face de um pluralismo de fontes, métodos e princípios flexibilizadores que ensejam, em última instância, uma uniformização e substantivação da resolução dos conflitos multilocalizados.

O estudo se propôs a investigar esse novo aparato normativo desencadeado por atores privados, mormente não estatais, que reivindicam seu reconhecimento como normas jurídicas transnacionais ou *soft norms* e que concorrem diretamente com o método de Direito Internacional Privado na solução de conflitos pluriconectados.

Segundo Philipp Jessup⁵, essas novas fontes normativas são criadas por processos de interação entre agentes e relações transnacionais, e revelam um modo diferente de internacionalização do direito, não construído por representantes dos Estados, dentro da lógica tradicional de construção do direito internacional, mas por meio de processos comunicativos com maior autonomia, que podem ou não envolver os atores estatais.

Como exemplo dessa nova engenharia normativa, utilizou-se o aporte teórico da *Lex Mercatoria*, da arbitragem transnacional, da *Lex Sportiva* e da *Lex Eletronica*, como autênticos ordenamentos de normas transnacionais.

Em linha com Jessup, o estudo se propõe a investigar a emergência de um pluralismo jurídico de normas transnacionais, e compreendê-lo como espécie de ordenamento jurídico autônomo e independente dos Estados, segundo Teubner⁶, em que setores sociais produziriam normas com relativa autonomia para a resolução de conflitos privados de natureza transnacional.

Nesse sentido, procura-se fazer uma breve incursão sobre a já esmiuçada relação entre o direito internacional e o direito interno, apenas a título ilustrativo, com o intuito de se perquirir como as normas transnacionais se relacionariam com o direito internacional,

⁵ JESSUP, Philip C. *Transnational Law*. New Haven: Yale University Press, 1956.

⁶ TEUBNER, Gunther. Global Bukowina: legal pluralism in the world-society. In: TEUBNER, Gunther (ed.). *Global law without a state*. Aldershot: Dartmouth, 1996.

notadamente, com o DIPr e seu método conflitual clássico, como regramento emanado do direito interno dos Estados.

O estudo se propõe a investigar, portanto, a ideia de que a transnacionalidade dos problemas jurídicos contemporâneos exige considerações em dimensões igualmente transnacionais, e que as partes envolvidas em uma lide multilocalizada poderiam – como já o fazem – lançar mão de normas de natureza privada para resolução de conflitos, cotejando uma análise que sugere a ideia de transnormatividade entre direito internacional, direito interno e direito transnacional.

Por fim, o presente trabalho busca compreender como se legitimam esses ordenamentos autônomos transnacionais, dado que os regramentos que os compõem não seriam normas jurídicas em sentido estrito, conforme denominadas pelo positivismo jurídico, e porque essa normativa transnacional estaria afetando o método conflitual de Direito Internacional Privado na contemporaneidade.

Por conseguinte, ao final, buscar-se-á compreender como esse novo aporte jurídico-normativo transnacional poderá se relacionar com o método conflitual de DIPr e, notadamente, como poderão se alocar mutuamente diante da resolução de conflitos pluriconectados na atualidade.

CONCLUSÃO

1. A presente dissertação procurou examinar as novas perspectivas e possíveis mudanças sentidas pelo Direito Internacional Privado e seu método conflitual clássico em face do processo de internacionalização do direito.

2. Para tanto, tratou de analisar os fundamentos teóricos e a evolução doutrinária da disciplina logo no primeiro capítulo, no qual se verificou que a segunda metade do século XX foi marcada não só por um fenômeno de ascensão e criação de organizações internacionais, mas também pela multiplicação de atores protagonistas de relações privadas com projeção na esfera internacional.

3. Esse fenômeno foi deflagrado, sobretudo, com a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, conforme preleciona Mireille Delmas-Marty.

4. Diante dessa mundialização das relações econômicas, sociais e jurídicas, além da reorientação da doutrina jusprivatista internacional com o desenvolvimento do comércio internacional e a autonomia do direito internacional do trabalho, o segundo capítulo procurou investigar por que o Direito Internacional Privado, notadamente o seu sistema conflitual, experimenta, na contemporaneidade, uma possível insuficiência metodológica, advinda de um pluralismo de fontes normativas, de métodos e princípios flexibilizadores que ensejam, em última análise, uma solução uniforme e substancial do conflito pluriconectado.

5. As transformações sociais impuseram novas formas de integração jurídica global que passaram a independer do poder central dos Estados nacionais. Desse modo, constatou-se que os direitos internacionalizaram-se, mas não o fizeram de modo sistemático, e o aparato normativo desencadeado por setores sociais privados, em paralelo aos regramentos estatais, passou a promover um intercruzamento normativo com as tradicionais fontes do DIPr.

6. Essas novas fontes normativas são criadas por processos de interação entre agentes e relações transnacionais, e revelam um modo diferente de internacionalização do direito, não construído por representantes dos Estados, dentro da lógica tradicional de construção do direito internacional (com a ratificação de tratados, consolidação de costumes

ou ampliação de sistemas de integração pelos parlamentos nacionais), mas por meio de processos comunicativos com maior autonomia, que podem ou não envolver os atores estatais.

7. Essas fontes são caracterizadas como normas transnacionais ou *soft norms*, tendo em vista a origem não estatal desse aparato normativo, fruto da ação concatenada de entes privados, com o apoio direto ou indireto dos Estados.

8. Diante desse contexto de transnacionalidade das relações jurídicas e sociais, Jessup questiona a aplicação das normas de conflito de leis e propõe a aplicação de normas transnacionais, de maneira ousada, ainda na década de 1950, apontando a necessidade de se refletir além do direito internacional público e privado.

9. Esse trabalho reconhece a dificuldade de se introduzir uma nova solução desse tipo, especialmente quando o pensamento já está condicionado a aplicar uma regra de conflito de leis e uma única jurisdição a um problema pluriconectado.

10. A investigação apontou, contudo, que a transnacionalidade dos problemas jurídicos contemporâneos exige considerações em dimensões igualmente transnacionais, e que as partes poderiam fazer referência a esse método sem se preocupar se são normas de natureza privada.

11. Nesse ensejo, seria possível constatar elementos comuns nas situações nacionais e internacionais, e concluir que não haveria necessidade de escolha de uma única lei com base em critérios rígidos propostos por regras de conexão de DIPr – por exemplo, a territorialidade, a nacionalidade, o domicílio, entre outros.

12. Isso porque, em tese, não haveria razões para impedir que os tribunais sejam autorizados a escolher, somente dentre as normas jurídicas existentes no ordenamento nacional, aquela mais conveniente para solucionar a questão controversa, defendendo, assim, a aplicação de um direito transnacional.

13. Em linha com Jessup, Teubner discorre sobre a emergência de um pluralismo jurídico transnacional e defende a existência de ordenamentos jurídicos independentes dos Estados, segundo os quais setores sociais produziriam normas com relativa autonomia.

14. Para exemplificar os ordenamentos jurídicos autônomos, privados e transnacionais criados por setores sociais, Teubner cita a nova *Lex Mercatoria* como caso mais exitoso e, ainda, a *Lex Sportiva*, a proteção de direitos humanos e ambientais.

15. Os dois primeiros, juntamente com a *Lex Eletronica*, foram objeto de análise da presente dissertação como mecanismo de exemplificação do pluralismo jurídico das fontes, advindo do processo de internacionalização do direito, e como normas transnacionais uniformes aptas a solucionar conflitos pluriconectados.

16. Nesse sentido, se fez uma breve incursão sobre a relação tradicional entre o direito internacional e o direito interno, a título ilustrativo, com o intuito de, em seguida, entender como as normas transnacionais se relacionariam com as normas de DIPr, como regramento emanado, principalmente, dos direitos domésticos estatais.

17. Essa perspectiva enseja, nitidamente, uma concepção transnormativa entre o direito internacional, o direito interno e o direito transnacional.

18. Observou-se, por um lado, uma busca por soluções jurídicas pluriconectadas por meio das regras de conexão do DIPr, de forma a poder ampliar a efetividade de eventuais reparações de danos ocorridos no território nacional de maneira mais segura e estável. Por outro, notou-se também um processo crescente de inter cruzamento normativo com a busca de soluções jurídicas comuns por meio de normas substantivas transnacionais.

19. Com efeito, analisou-se o aporte teórico da nova *Lex Mercatoria* como um ordenamento jurídico transnacional de mercados globais, criada à parte do direito nacional e internacional e também da arbitragem transnacional como método de solução de conflitos que transcendem as fronteiras nacionais, em que se aplicam normas estatais (*i.e.*, tratados internacionais sobre arbitragem e regras nacionais sobre lei aplicável), mas também normas que não se enquadram perfeitamente em uma categoria jurídica padrão.

20. Assim como a nova *Lex Mercatoria* – e assim como o ordenamento arbitral transnacional –, a *Lex Sportiva* também foi analisada enquanto fenômeno privado de construção normativa e um ordenamento autônomo dotado de lógica própria.

21. Por último, a *Lex Eletronica* também foi considerada como ordenamento normativo autônomo, tendo em vista que a internet talvez seja o *locus* mais importante de conflitos transnacionais na contemporaneidade.

22. Esses quatro ordenamentos privados transnacionais, surgidos com o processo de internacionalização do direito, foram analisados com o intuito de perquirir se o método conflitual clássico – ao dividir o protagonismo da resolução de conflitos multilocalizados com eles – estaria ficando obsoleto diante desse pluralismo jurídico de fontes e métodos, ou, ainda, o que poderia estar levando a essa impressão.

23. O terceiro e último capítulo procurou investigar esses desafios para o método conflitual clássico, à luz do processo nomeado no capítulo anterior, bem como entender qual seria a legitimidade dessas novas fontes.

24. Sendo assim, verificou-se que o método conflitual de Direito Internacional Privado, diante desse novo paradigma e como emanção do ordenamento estatal apto a instrumentalizar a resolução de conflitos pluriconectados, experimenta uma sensação de limitação por presenciar um aparente desvio de sua aplicação, realizado por tais ordenamentos normativos autônomos que, diante do conflito multilocalizado, prescindem da aplicação da norma de conflito de DIPr, e resolvem a lide de maneira substancial, sem remetê-la exatamente a nenhuma jurisdição em conexão com a relação jurídica sob análise.

25. Esse é o exemplo da nova *Lex Mercatoria*, principalmente com a arbitragem internacional, e também da *Lex Eletronica* e da *Lex Sportiva* com seus regramentos e mecanismos sancionatórios autônomos e paralelos aos ordenamentos nacionais, conforme abordados no segundo capítulo do trabalho.

26. Constatou-se também que, para que haja o reconhecimento de tais fenômenos privados de construção normativa como autênticas fontes transnacionais do direito, torna-se imprescindível o abandono do paradigma do positivismo jurídico, por meio do qual o Estado – e apenas ele – detém a prerrogativa de criar, dizer e aplicar o direito.

27. Isso aconteceria porque, a partir da concepção positivista, o problema se insere no fato de que normas puramente privadas não compõem o direito positivo, em virtude de uma argumentação que ensejaria múltiplas normas de validação, remetendo a fundamentos de validade diferentes, segundo Kelsen e Hart, e de uma lógica policêntrica de produção e controle normativo.

28. Com efeito, as normas transnacionais deveriam ser pensadas fora dessa lógica sistemática, tendo em vista que suas fontes de validação e legitimação seriam diferentes daquelas tradicionalmente concebidas para o direito.

29. Com efeito, a validação de normas jurídicas privadas segue regras próprias desvinculadas dos sistemas legislativos nacionais. São os próprios atores envolvidos naquele ordenamento infraestatal, especificamente, além da reputação de seus “legisladores” e a capacidade deles de coordenar suas instituições representativas, que validam o ordenamento.

30. Essas novas formas de interação e de abertura à participação de atores não estatais como agentes normatizadores de conflitos multiconectados viabilizam outras formas de legitimação do processo decisório internacional, em interações livres da preponderância da lógica de governança estatal.

31. Em linha com essa argumentação, Teubner entende que o direito transnacional seria um ordenamento *sui generis*, que não pode ser avaliado de acordo com os critérios de aferição dos sistemas jurídicos nacionais, lastreados nos conceitos clássicos da teoria do direito sobre norma, sanção e controle social.

32. Uma vez que o direito transnacional não possui fundamento de legitimidade com base em qualquer ordem estatal, a jurisdição transnacional encontra-se, em princípio, em uma relação heterárquica com os ordenamentos jurídicos estatais e com o direito internacional.

33. Esses regimes contribuem para a erosão de um modelo hierárquico, fundado no Estado, migrando para um modelo heterárquico, sem mestre. Suas fontes são progressivamente heterogêneas, funcionais e buscam maximizar resultados para cada situação específica, com uma racionalidade própria.

34. Como o Direito Internacional Privado é afetado por essa rede de atores normatizadores infraestatais e por quê?

35. O presente trabalho não teria como responder a toda a complexidade suscitada pela pergunta, tendo em vista que ainda está sendo construída pelo processo histórico contemporâneo, mas se propôs a investigar como e por que o método conflitual clássico se vê obrigado a cotejar esses ordenamentos privados com sua metodologia tradicional.

36. Chegou-se à conclusão de que o fato de o método conflitual de DIPr ser formado por normas de direito interno que, tão somente, indicam qual deverá ser o direito aplicável à lide pluriconectada seria um dos possíveis entraves à solução de um conflito transnacional de maneira mais substantiva, tendo em vista que isso se chocaria com a própria ideia de transnacionalidade do conflito.

37. Isso estaria ocorrendo porque os instrumentos de compreensão do Direito Internacional Privado e dos direitos domésticos seriam insuficientes para lidar com o acúmulo de lógicas distintas entre diferentes setores, de diferentes países, com níveis variados de internacionalização e de integração, e diferentes lógicas de funcionamento.

38. Ademais, as regras de conexão do método conflitual clássico poderiam vir a ser verdadeiras amarras para a resolução de determinados conflitos multiconectados, uma vez que o forte apelo territorial de suas normas fomentaria a aplicação de uma normativa privada transnacional e, portanto, desterritorializada e mais específica, na medida em que ela se estabelece por critérios funcionais.

39. Sendo assim, procurou-se investigar as vantagens e desvantagens desse aporte teórico dos ordenamentos autônomos de normas transnacionais para o Direito Internacional Privado.

40. Chegou-se à conclusão de que, se a solução de conflitos pluriconectados for baseada, tão somente, em uma gramática normativa transnacional, poderá se fortalecer um jogo de assimetrias no sistema político internacional, de modo a favorecer os anseios dos mais fortes, em uma dinâmica estritamente liberal entre os agentes econômicos.

41. Contudo, ainda assim, as normas transnacionais configurariam um importante aparato normativo à disposição das cortes, e também dos agentes econômicos, apto a vocalizar uma melhor solução dos conflitos pluriconectados.

42. Analisou-se também como se daria essa dinâmica entre DIPr e direito transnacional, chegando-se a dois modelos de interação, ora mais atritantes e anárquicos, ora mais cooperativos e colaborativos, a exemplo da consagração da autonomia da vontade como elemento de conexão que justifique o uso de normativas transnacionais, em detrimento da ausência de regulação ou da manipulação dos elementos de conexão de DIPr.

43. Por fim, chegou-se a duas conclusões sobre como o Direito Internacional Privado e o direito transnacional podem interagir de maneira mais harmônica na contemporaneidade.

44. A primeira abordagem, trazida por Erik Jayme, privilegia o diálogo das fontes como técnica interpretativa de aplicação simultânea, coerente e coordenada de fontes normativas plúrimas que possuem campos convergentes, mas não totalmente coincidentes ou iguais – como as fontes tradicionais de DIPr e seu método conflitual, e as normas transnacionais.

45. Na construção do novo Direito Internacional Privado, portanto, o diálogo das fontes se mostra como uma das principais ferramentas de conjugação das regras de conexão clássicas que apontam o direito a resolver o conflito pluriconectado, e também o aparato normativo transnacional que aponta uma solução mais substantiva e uniforme da lide multilocalizada.

46. A segunda abordagem considerou o pluralismo ordenado de Mireille Delmas-Marty, em que a teoria do direito internacional deveria ser caracterizada pelo abandono da lógica unitária e pela construção de formas de interação entre os sistemas isolados, sem necessariamente cair numa ideia de fragmentação.

47. Com efeito, o tradicional debate em torno de elos e hierarquias não mais daria a resposta à interação do pluralismo de fontes e métodos, apontando que a ordem não viria da coordenação, mas da interação entre os subsistemas.

48. Segundo Mireille Delmas-Marty, a evolução para um cenário de sincronia pluralista que diminui os antagonismos, e traz maior estabilidade ao sistema como um todo, viria do reconhecimento de uma nova lógica, em redes, para a ordem jurídica global, com múltiplas instâncias de produção, implementação e execução de normas, heterárquicas, cheia de lacunas, cujas divergências seriam sanadas pela aproximação entre as fontes, pelo diálogo entre juízes, pelos intercruzamentos normativos e pela expansão do núcleo jurídico comum.

49. Essa aproximação, porém, não poderia ser concebida senão tendo como ponto de partida uma referência comum e, neste campo, a utilidade dos instrumentos protetivos de direitos humanos traria uma coerência de conjunto, de ordenamento, capaz de indicar uma

direção a seguir, um norte para a criação de um direito comum, cujo pluralismo é ordenado e balizado pelo respeito a garantias individuais fundamentais.

50. O Direito Internacional Privado e o direito transnacional, portanto, uma vez imbricados nessa dinâmica de resolução de conflitos pluriconectados, não precisariam estabelecer uma relação de concorrência que, em última instância, divide o mecanismo estatal estabelecido pelo método conflitual clássico e as normativas particulares advindas dos ordenamentos autônomos, mas, sim, estabelecer uma ponte de interação harmonizada que privilegie o diálogo entre as diferentes abordagens normativas, a natureza do conflito pluriconectado e a autonomia da vontade das partes quando da sua resolução, resguardadas as garantias fundamentais que serviriam de parâmetro balizador da escolha da normativa aplicável.

51. Com efeito, quando o direito indicado pela regra de conflito não resolver satisfatoriamente a questão jurídica pluriconectada, por conta de limitações próprias do ordenamento jurídico positivista, haveria a possibilidade de se trazer uma discussão de matriz principiológica que exigiria uma tomada de posição hermenêutica do julgador. Assim, a utilização de normas de caráter substancial de matriz não positivista – como acontece com as normas dos ordenamentos privados transnacionais – seria uma forma de complementar o método conflitual clássico ante a emergência crescente da complexidade dos conflitos transnacionais na contemporaneidade.

REFERÊNCIAS

ABBUD, André. *Soft law e produção de provas na arbitragem internacional*. São Paulo: Atlas, 2014.

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. *Manual de direito internacional público*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

ADEODATO, João Maurício; BITTAR, Eduardo (org.). *Filosofia geral e do direito*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

AMARAL JUNIOR, Alberto do. O diálogo das fontes: fragmentação e coerência no direito internacional contemporâneo. Disponível em: <http://bdpi.usp.br/single.php?_id=001813119>.

AMORIM, Edgar Carlos de; OLIVEIRA JÚNIOR, Vicente de Paulo Augusto de. *Direito internacional privado*. 13. ed. Rio de Janeiro: JH Mizuno, 2014.

AMORIM, Fernando Sérgio Tenório de. *O direito internacional privado e os desafios do mercado global*. Curitiba: Juruá, 2013.

ANGEL, Vicente Marotta. Os conflitos entre o direito interno e os tratados internacionais. *BSBDI*, n. 44-45, 1967, p. 29-64.

ARAÚJO, Nadia de. *Direito internacional privado: teoria e prática brasileira*. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. *Direito internacional privado: teoria e prática*. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

_____; VARGAS, Daniela T. O reconhecimento e execução de acordos privados em disputas familiares internacionais em debate na Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. *Anuário Brasileiro de Direito Internacional*. 2014. v. 2.

ARMINJON, Pierre. L'objet et la methode du droit international prive. *Recueil des Cours*, Den Haag, v. 21, n. 1, 1928.

ARNAUD, André-Jean. *O direito entre a modernidade e a globalização – lições de filosofia do direito e do Estado*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

ARROYO, Diego P. Fernández. *Derecho internacional privado de los estados del Mercosur*. Buenos Aires: Zavalía Ed., 2003.

AUDIT, Bernard. *Droit international privé*. 6. ed. Paris: Economica, 2000.

BARBOSA, Luiza Nogueira; MOSCHEN, Valesca Raizer Borges. O direito transnacional e a crise de paradigma do estado-centrismo: é possível conceber uma ordem jurídica transnacional? *Revista de Direito Internacional – UNICEUB*, v. 13, n. 3, 2016.

BASSO, Maristela. A autonomia da vontade nos contratos internacionais do comércio. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*, v. 12, 1996.

_____. *Curso de direito internacional privado*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

_____. *Curso de direito internacional privado*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

_____. *Da aplicação do direito estrangeiro pelo juiz nacional: o direito internacional privado à luz da jurisprudência*. São Paulo: Saraiva, 1988.

BATALHA, Wilson de Souza Campos. *Tratado elementar de direito internacional privado*. São Paulo: RT, 1998.

BEAUMONT, Paul R. Reflections on the relevance of public international law to private international law. *Recueil des Cours*, v. 340, 2009.

BEÇAK, Rubens; MORAIS, José Luiz Bolzan. *Hermenêutica – interpretação jurídica*. São Paulo: Letras Jurídicas, 2013.

BERGER, Klaus Peter et al. *The central enquiry on the use of transnational law in international contract law and arbitration: background, procedure and selected results*. USA: Kluwer Law International, 2005.

_____. *The new Law Merchant and the global market place. A 21^o century view of transnational commercial law*. In: BERGER, Klaus Peter (ed.). *The practice of transnational law*. Haia: Kluwer Law International, 2001, p. 31.

BEVILÁQUA, Clovis. *Direito internacional privado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1938.

BINENBOJM, Gustavo. *A nova jurisdição constitucional brasileira: legitimidade democrática e instrumentos de realização*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BOBBIO, Norberto. A grande dicotomia: público/privado. In: SARMENTO, Daniel (org.). *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

_____. *Da estrutura à função – novos estudos de teoria do direito*. Barueri: Manole, 2007.

_____. *Teoria do ordenamento jurídico*. Apresentação de Tércio Sampaio Ferraz Júnior. Trad. Maria Celeste C. J. Santos. Revisão técnica de Cláudio De Cicco. 5.ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1994.

BODEN, Didier. *L'ordre public: limite et condition de la tolérance*. Université de Paris I Panthéon-Sorbonne, 2002.

BOELE-WOELKI, Katharina. Unifying and harmonizing substantive law and the role of conflict of laws. *Recueil des Cours*, v. 340, 2009.

BOGGIANO, Antonio. *Curso de derecho internacional privado – derecho de las relaciones privadas internacionales*. 2. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2000.

BOSCHIERO, Nerina; SCOVAZZI, Tullio; PITEA, Cesare; RAGNI, Chiara. *International Courts and the Development of International Law: Essays in Honour of Tullio Treves*. Springer, 2013.

BRAILLARD, Philippe. *Teoria das relações interacionais*. Trad. J. J. Pereira Gomes e A. Silva Dias. Fundação Calouste Gulbenkian, 1990.

BROUDER, Alan. Phillip C. Jessup: *the original transnational lawyer*. In: TIETJE, Christian et al. *Phillip C. Jessup's transnational law revised: on the occasion of the 50^o anniversary of its publication*. Halle: Institute of Economic Law; Transnational Economic Law Research Center, 2006.

BUCHER, Andreas. La dimension sociale du droit international privé: cours general. *Recueil des Cours*, v. 341, 2009.

BURKE-WHITE, W. International legal pluralism. *Michigan Journal of International Law*, v. 25, 2004.

CALLIESS, Galf-Peter. The Making of Transnational Contract Law. *Indiana Journal of Global Legal Studies*, v. 14, n. 2, p. 469-484.

_____; ZUMBANSEN, Peer. *Rough Consensus and Running Code: A Theory of Transnational Private Law*. Oxford: Hart Publishing, 2010.

CAMARGO, Solano de. Forum shopping: *modo lícito de escolha da jurisdição?* Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-21122015-193317/pt-br.php>>.

CAPUCIO, Camilla. A fragmentação do direito internacional: entre o discurso e a realidade do sistema jurídico internacional. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São*

Paulo, 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/fgo/Downloads/133515-256197-1-SM.pdf>. Acesso em: 22 set. 2017.

CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CASELLA, João Carlos. Fundamentos da internacionalização do direito do trabalho. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 90, 1995. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67305/69915>>.

CASELLA, Paulo Borba. *Fundamentos do direito internacional pós-moderno*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

CASTRO, Amílcar de. *Direito internacional privado*. 5. ed. atual. por Osiris Rocha. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

COX, Stanley E. Back to conflicts basics: choice of law and multistate justice. *Catholic University Law Review*, 1995.

CUTLER, Claire. *Private Power and Global Authority – Transnational Merchant Law in the Global Political Economy*. Cambridge: Cambridge, 2003.

DEEPAK, Nayyar (ed.). Towards Global Governance. *Governing Globalization: issues and institutions*. Oxford: Oxford University Press, 2002.

DELMAS-MARTY, Mireille. *Études juridiques comparatives et internationalisation du droit*. Collection Leçons Inaugurales du Collège de France. Paris: Ed. Fayard, 2003.

_____. Internationalization of Law: Diversity, Perplexity, Complexity Source: Proceedings of the Annual Meeting. *American Society of International Law*, v. 106, Confronting Complexity, 2012, p. 85-90.

_____. *Les forces imaginante du droit*, v.I: Le relatif et l'universel, Paris: Seuil, 2003.

_____. *L'internationalisation du droit: dégradation ou recomposition?* Paris: Editions Esprit, 2012.

_____. *Por um direito comum*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. *Trois défis por un droit mondial*. Paris: Seuil, 1998.

_____; IZORCHE, Marie-Laure. Marge nationale d'appréciation et internalization du droit. Réflexions sus la validité formelle d'un droit commun pluraliste. *Revue Internationale de Droit Compare*, v. 52, n. 4, p. 753-780, oct.-déc. 2000, p. 761.

DINGWERTH, Klaus; PATTBERG, Philipp. Global Governance as a Perspective on World Politics. *Global Governance – A Review of Multilateralism and International Organizations*, v. 12, n. 2, apr.-jun. 2006, p. 185-203.

DINIZ, Maria Helena. *Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro interpretada*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DOLINGER, Jacob. A decadência do direito internacional privado norte-americano. In: DOLINGER, Jacob. *Direito & amor*. São Paulo: Renovar, 2009.

_____. A ordem pública em seus diversos patamares. In: DOLINGER, Jacob. *Direito & amor*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____. *Direito internacional privado*. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. Direito internacional privado – o princípio da proximidade e o futuro da humanidade. *Revista de Direito Administrativo*, v. 235, jan.-mar. 2004. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45129>>.

_____. *Direito internacional privado: parte geral*. 8. ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

_____. Evolution of principles for resolving conflicts in the field of contracts and torts. *Recueil des Cours*, Haia, t. 283, 2000.

_____. Ordem pública mundial: ordem pública verdadeiramente internacional no direito internacional privado. In: DOLINGER, Jacob. *Direito & amor*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

DUPUY, Pierre-Marie. Some reflections on contemporary international law and the appeal to universal values: a response to Martti Koskenniemi. *European Journal International Law*, 16, 2005, p. 137.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ELIAS, Fernando Lopes Ferraz. A internacionalização do direito a partir de diferentes fenômenos privados de construção normativa. *Revista UNICEUB*, 2014.

_____. Fontes do direito: o direito internacional como a grande norma kelseniana. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO INTERNACIONAL. *Anais*. Curitiba: Juruá, 2009. v. 17.

ESPÍNOLA, Eduardo; ESPÍNOLA FILHO, Eduardo. *Tratado de direito civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1939. v. II.

FAWCETT, J. J. Multi-party litigation in private international law. *International and Comparative Law Quarterly*, v. 44, n. 4, 1995.

FERRARESE, Maria Rosaria. *Le istituzioni della globalizzazione – diritto e diritti nella società transnazionale*. Bologna: Il Mulino, 2000.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito – técnica, decisão e dominação*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

FERRER CORREIA, António. *Lições de direito internacional privado I*. Coimbra: Almedina, 2000.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; FERREIRA, Luciano Vaz. A regulação das empresas transnacionais entre as ordens jurídicas estatais e não estatais. *Revista de Direito Internacional UNICEUB*. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/3303>. Acesso em: 13.10.2017.

FOZ, Flavia. *Processo arbitral – aspectos transnacionais*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

_____. *Processo arbitral transnacional*. Tese de Doutorado – USP, 2012.

_____. Processo arbitral transnacional. Disponível em: file:///C:/Users/fgo/Downloads/Mange_Flavia_Foz_Tese_versao_corrigida13_08_2012_completa.pdf.

GAILLARD, Emmanuel. La distinction des principes généraux du droit et des usages du commerce international. *Etudes offertes à Pierre Bellet*. Paris: Litec, 1991.

_____. Transnational Law – A legal system or a method of decision making? *Arbitration International*, v. 17, n. 1, 2001.

GANNAGÉ, Léna. *La Hiérarchie de Normes et les Méthodes Du Droit International Privé*. Paris: LGDJ, 2001.

GILISSEN, John (org.). *Le pluralisme juridique*. Bruxelles. Université de Bruxelles, 1971.

GLENN, H. P. *Transnational common laws*. In: *Fordham International Law Journal*, v. 29, n. 3, 2005.

GOLDMAN, Berthold. *Frontières du droit et Lex Mercatoria. Archives de Philosophie du Droit*, n. 9, 1964.

_____. The applicable law – general principles of law – the “Lex Mercatoria”. In: LEW, Julian D. M. *Contemporary problems in international arbitration*. London: Center for Commercial Studies, 1986.

GRAU, Eros. *O direito posto e o direito pressuposto*. São Paulo: Malheiros, 1996.

GREGÓRIO, Fernando da Silva. *Consequências sistêmicas da soft law para a evolução do direito internacional e o reforço da regulação global*. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDConsInter_n.95.13.PDF>.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *(Re)pensando a pesquisa jurídica*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

GUTZWILLER, M. Le développement historique du droit internanational privé. *Recueil de Cours*, 1929.

GUZMAN, Andrew T. et al. International Soft Law. *Journal of Legal Analysis*, Spring, v. 2, n. 1, 2010.

HABERMAS, J. *Constelação pós-nacional*. Ensaios políticos. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HART, H. *O conceito de direito*. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

HOFFMANN, Bernd von. *Internationales Privatrecht*. 7. ed. Munique: Beck, 2002.

HORWITZ, Morton J. The history of the public/private distinction. *University of Pennsylvania Law Review*, 1982, p. 1423-1424.

HUBERMAN, Leo. *História da riqueza do homem*. 22. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

HUCK, Hermes Marcelo. *Lex Mercatoria – horizonte e fronteira do comércio internacional*. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67175/69785>>.

_____. *Sentença estrangeira e Lex Mercatoria – horizontes e fronteiras do comércio internacional*. São Paulo, Saraiva, 1994.

JANNUZZI, Giovanni. *Breve historia de Italia*. Buenos Aires: Letemendia, 2005.

JAYME, Erik. Direito internacional privado e cultura pós-moderna. *Revista Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito-UFRGS*, 1996.

_____. Identité culturelle et intégration: le droit international postmodern. *Recueil des Cours*, Haia, t. 251, 1995.

_____. Visões para uma teoria pós-moderna do direito comparado. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 88, n. 759, 1999, p. 24-40.

JESSUP, Philip C. *Transnational Law*. New Haven: Yale University Press, 1956.

JO, Hee Moon. *Moderno direito internacional privado*. São Paulo: LTr, 2001.

JUENGUER, Friedrich K. A third conflict restatement? *Indiana Law Journal*, v. 75, Article 2, 2000.

_____. *Choice of law and multistate justice*. Dordrecht: Martinus Nijhoff, 1992.

_____. The problem with private international Law. In: BASEDOW, Jurgen et al. (ed.). *Private law in the international arena: from national conflict rules towards harmonization and unification: Liber Amicorum Kurt Siehr*. The Hague: Asser, I.M.C, 2000.

KANT, Immanuel. *A paz perpétua*. Trad. Marco A. Zingano. Porto Alegre: L&PM, 1989.

KELSEN, Hans. *Teoria geral das normas*. Trad. José Florentino Duarte. Porto Alegre: Fabris, 1986.

_____. *Teoria pura do direito*. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KOH, Harold Hongju. Transnational legal process. *Nebraska Law Review*, Lincoln, v. 75, 1996, p. 181-206.

_____. Transnational legal process after September 11th. *Berkeley Journal of International Law*, v. 22, p. 338.

KOSKENNIEMI, Martti. *From apology to utopia: the structure of international legal argument, reissue with a new epilogue*. Cambridge: Cambridge University, 2005.

_____. International law in times of hegemony: unequal power and the shaping of the international legal order. *European Journal of International Law*, 2005, p. 369-378.

_____; LEINO, Päivi. Fragmentation of International Law? Postmodern Anxieties. *Leiden Journal of International Law*, v. 15, 2002, p. 557.

KRISCH, Nico. *Beyond constitutionalism: the pluralism structure of posnational law*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

KRONKE, Herbert. From international to transnational commercial law: the impact of diversity of cultures. *Reveu Hellénique de Droit International*, n. 62, 2009, p. 705.

LAGARDE, Paul. *Le principe de proximité en droit international privé*. Paris: RCADI, 1986.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LATTY, F. La Lex Desportiva. *Rechercher sur le droit international*. Leiden: Martinus Nijhoff, 2007.

LEFLAR, Robert. Conflicts Law: More on Choice-Influencing Consideration. Disponível em: <<http://scholarship.law.berkeley.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2901&context=californialawreview>>.

LOQUIN, Éric. Les règles matérielles internationales. *Recueil des Cours*, Académie de Droit International, Haia, v. 322, 2007.

LOSANO, Mario. *Os grandes sistemas jurídicos*. Trad. Marcela Varjão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

LUHMANN, Niklas. *Social System*. Stanford: Stanford University Press, 1995.

LYOTARD, François. *A condição pós-moderna*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

MACHADO, João Baptista. *Lições de direito internacional privado*. Coimbra: Almedina, 1990.

MACIEL, Silvio Luiz. Controle de constitucionalidade e a interpretação conforme a Constituição. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, ano 13, n. 53, out.-dez. 2005.

MANCINI, Pasquale Stanislao. Prelezione al corso di diritto pubblico esterno ed internazionale privato, tenuta da P.S. Mancini nella R. Università do Torino, il 22 gennaio 1851. In: JAYME, Erik (a cura di). *Della nazionalità come fondamento del diritto delle genti*. 2000.

MARQUES, Claudia Lima. *Manual de direito do consumidor*. 2. ed. rev., atual. e ampl. Antonio Herman V. Benjamin, Claudia Lima Marques e Leonardo Roscoe Bessa. São Paulo: RT, 2009.

_____. *Normas de aplicação imediata como um método para o direito internacional privado de proteção do consumidor no Brasil*. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/viewfile/43498/27376>>. Acesso em: 20 set. 2017.

_____. O diálogo das fontes como método da nova teoria geral do direito: um tributo a Erik Jayme. In: MARQUES, Cláudia Lima (coord.). *Diálogo das fontes: do conflito à coordenação de normas do direito brasileiro*. São Paulo: RT, 2012.

MAYER, Pierre; HEUZÉ, Vincent. *Droit International Privé*. 9. ed. Paris: Montchrestien, 2007.

MELLO, Celso de Albuquerque. *Curso de direito internacional público*. 12. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. *Curso de direito internacional público*. 12. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. v. 1.

MENDES, Rodrigo Octávio Broglia. *Arbitragem, Lex Mercatoria e direito estatal: uma análise dos conflitos ortogonais do direito transnacional*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

MENEZES, Wagner. *Ordem global e transnormatividade*. Ijuí: Unijuí, 2004.

MENEZES, Wagner. *O direito internacional contemporâneo e a teoria da transnormatividade*. Revista de Direito da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, 2007, p. 140. Disponível em: http://hp.unifor.br/pdfs_notitia/1948.

MICHAELS, Ralf. After the revolution – decline and return of U.S. conflict of laws. *Yearbook of Private International Law*, v. 11, 2009.

_____. Global Legal Pluralism. *Annual Review of Law and Social Science*, v. 5, 2009.

_____. The new european choice of law revolution. *Tulane Law Review*, v. 82, n. 5, 2008.

MISTELIS, Loukas. Unidroit principles applied as ‘Most appropriate rules of law’ in a Swedish arbitral award. *Uniform Law Review*, Rome, v. 8, 2003, p. 631-640.

MOLL, Leandro. A justiça e as normas de sobredireito: o lugar das regras de conexão em direito internacional privado. *Revista da UNICEUB*, 2005.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. *A proteção da criança no cenário internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

_____. *Direitos da criança e adoção internacional*. São Paulo: RT, 2002.

MONTEIRO, Claudia. *Fundamentos para uma teoria da decisão judicial*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/claudia_servilha_monteiro.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2017.

MOURA, Aline Beltrame de. O direito internacional privado entre a nacionalidade de Mancini e a cidadania da União Europeia. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/viewFile/5618/3020>>.

MUIR WATT, Horatia. Droit public et droit privé dans les rapports internationaux (vers une publication des conflits de lois ?). *Archives Philosophiques du Droit*, t. 41, 1997, p. 207-214.

NASSER, Salem Hikmat. *Fontes e normas do direito internacional: um estudo sobre a soft law*. São Paulo: Atlas, 2005.

NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

NICOLAIDIS, Kalypso; SHAFFER, Gregory. Transnational mutual recognition regimes: governance without global government. *Duke University*, v. 68, 2005.

NOLDE, Boris. La codification du droit international privé. *Recueil de Cours*, l'Académie de Droit International de la Haye, p. 303-430.

OLGIATI, Vittorio. Lex Mercatoria e communitas mercatorum nell'esperienza giuridica contemporanea. In: *Sociologia Del Diritto*, v. 32, n. 2-3, 2005.

OST, F. *Legal system between order and disorder*. Oxford: Oxford University Press, 1994.

PAULSSON, Jan. *Arbitration in three dimensions*. LSE Law, Society and Economy Working Papers 2/2010.

PILLET, Antoine. Théorie continentale des conflits de lois. *Recueil des Cours*, Den Haag, t. I, 1924.

PINHEIRO, Luis Lima. *Arbitragem transnacional: a determinação do estatuto da arbitragem*. Almedina: Coimbra, 2005.

POLLICINO, Orestes; BASSINI, Marco. *Internet Law in the Era of Transnational Law*. 2011. p. 1-31, especialmente p. 1. Disponível em: <http://cadmus.eui.eu/bitstream/handle/1814/16835/RSCAS_2011_24rev.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 nov. 2016.

RAMOS, André de Carvalho. Direito internacional privado e direito transnacional: entre a unificação e a anarquia. *Revista de Direito Internacional – UNICEUB*, v. 13, n. 2, 2016. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/4169/pdf>>.

_____. Evolução histórica do direito internacional privado e a consagração do conflitualismo. *Secr. Trib. Revis.*, ano 3, n. 5, 2015, p. 424. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/evolu%C3%A7%C3%A3o-hist%C3%B3rica-do-direito-internacional-privado-e-consagra%C3%A7%C3%A3o-do-conflitualismo>>.

_____. Pluralidade das ordens jurídicas: uma nova perspectiva na relação entre o direito internacional e o direito constitucional. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 106/107, p. 497-524. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67955/70563>>.

_____. Pluralidade das fontes e o novo direito internacional privado. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 109, 2014. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/89246>>.

_____; GRAMSTRUP, Erik Frederico. *Comentários à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2016.

RAMOS, Rui Manoel Geus de Moura. *Das relações privadas internacionais: estudo de direito internacional privado*. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

RAPOSO, Rodrigo Bastos. Quem tem medo da fragmentação do direito internacional? *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Roraima – UFRR*, n. 23, 2013.

RECH, Carolina Magalhães; ARAUJO, Nadia de. *As conferências interamericanas de direito internacional privado*. Disponível em: <www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2008/.../dir_carolina_magalhaes_rech.pdf>.

RECHSTEINER, Beat Walter. *Direito internacional privado: teoria e prática*. São Paulo: Saraiva, 2011.

RENNER, Moritz. Towards a hierarchy of norms in transnational law? *Journal of International Arbitration*, New York, v. 26, n. 4, 2009, p. 534-537.

RODAS, João Grandino; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado: a participação do Brasil. Disponível em: <www.cairu.br/.../Direito/A_Conferencia_%20Haia_Direito_Internacional_Privadol.pdf>.

ROSENAU, James N. Governance, order, and change in world politics. In: ROSENAU, James; CZEMPIEL, Ernst-Otto (eds.). *Governance without Government: Order and Change in World Politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

ROTHENBURG, Walter Claudius. O tempero da proporcionalidade no caldo dos direitos fundamentais. In: OLIVEIRA NETO, Olavo de; LOPES, Maria Elizabeth de Castro (coord.). *Princípios processuais civis na Constituição*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

SANTIAGO, Silviano. Prefácio. In: LYOTARD, François. *A condição pós-moderna*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A map of misreading. Toward a postmodern conception of law. *Journal of Law and Society*, 1987.

_____. Towards a postmodern understanding of law. *Fronesis*, n. 2, 1994.

SARMENTO, Daniel (org.). *Interesses públicos versus privados: desconstruindo o princípio da supremacia do interesse público*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

SASSEN, Saskia. *Sociologia da globalização*. Porto Alegre: Artmed, 2010.

SAVIGNY, Friedrich Carl Von. *Sistema do direito romano atual*. Florianópolis: Unijuí, 2016. v. VIII.

_____. *Traité de droit romain*. 2. ed. Paris, 1997.

SCHMITTHOFF, Clive. International Business Law – A new Law Merchant. In: CHENG, Chia-Jui (ed.). *Select Essays on International Trade*. Dordrecht/Boston/London: Martinus Nijhoff Publishers e Graham & Trotman, 198.

SCHWENZER, Ingeborg; HACHEM, Pascal; KEE, Christopher. *Global Sales and Contract Law*. Oxford: Oxford University Press, 2012.

SEGURA-SERRANO, Antonio. The transformation of international law. *Jean Monnet Working Paper*, NYU School of Law, 2009.

SHAFFER, Gregory C. et al. *Hard vs. Soft Law: Alternatives, Complements and Antagonists in International Governance*. University of Minnesota Law School, 2010.

SHULZ, Alexandre Buono. Os contratos comerciais internacionais na sociedade pós-industrial: reflexões sobre a nova *Lex Mercatoria*. Dissertação (Tese) – USP, 2010.

SLAUGHTER, Anne-Marie. A Global Community of Courts. *Harvard International Law Journal*, v. 44, n. 1, 2003.

STRENGER, Irineu. *Contratos internacionais do comércio*. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 1998.

_____. *Direito internacional privado*. 3. ed. aum. São Paulo: LTr, 1996.

_____. *Direito internacional privado: parte geral, direito civil internacional, direito comercial internacional*. São Paulo: LTr, 2005.

_____. *Direito processual internacional*. São Paulo: LTr, 2003.

TEITEL, Ruti. Kosovo to Kadi: legality and legitimacy in contemporary International Order. *Ethics and International Affairs*, v. 28, n. 01, 2014.

TENÓRIO, Oscar. *Direito internacional privado*. 9. ed. rev. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1976. v. I.

TEUBNER, Gunther. Global Bukowina: legal pluralism in the world-society. In: TEUBNER, Gunther (ed.). *Global law without a state*. Aldershot: Dartmouth, 1996.

_____. *Global law without a state*. Hants: Dartmouth, 1997.

_____. And if I by Beelzebub cast ou Devils: An essay on the Diabolics of Network Failure, In: *German Law Journal* v. 10, n. 4, p. 129.

_____. Les multiples corps du roi: l’auto destruction de La hiérarchie du droit. *Philosophie du droit et droit économique, quell dialogue?* Paris: Frison-Roche, 1999.

TIBURCIO, Carmen; BARROSO, Luis Roberto (org.). *O direito internacional contemporâneo*. Estudo em homenagem ao Professor Jacob Dolinger. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

TOMAZETTE, Marlon. Internacionalização do direito além do Estado: a nova *Lex Mercatoria* e sua aplicação. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 9, n. 4, 2012.

TORELLY, Marcelo. *From international law to global governance: structural changes in the transnational space*. 2016, p. 37. Disponível em: <file:///C:/Users/fgo/Downloads/400-2299-1-PB.pdf>. Acesso em: 14 out. 2017.

VAGTS, Detlev F. *Transnational business problems*. New York: The Foundation Press, 1986.

VALLADÃO, Haroldo. *Direito internacional privado*. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1968.

VARELLA, Marcelo Dias. *Internacionalização do direito: direito internacional, globalização e complexidade*. 2012. Dissertação (Tese de Livre-Docência) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

VASCONCELLOS, Raphael Carvalho de. *Unidade, fragmentação e direito internacional*. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1540>>.

VIGNALI, Heber Arbuet. *Derecho internacional publico: temas de la teoria general*. Montevideo: Taleres Grafico, 1993.

VIVANT, M. Cybermonde: droit des réseaux. *Dossier de la journée d'études: internet en toute sécurité*. Jurisclasseur Périodique, 1996.

WALZ, G. A. Les Rapports du Droit International et du Droit Interne. *RDC*, Paris, v. III, t. 61, 1937, p. 379.

Revistas nacionais e internacionais de Direito Internacional

American Journal of International Law – AJIL.

Berkeley Journal of International Law.

British Yearbook of International Law.

Columbia University Journal of Law and Social Problems .

Harvard International Law Journal – Harv. Int'l L.J.

Journal of Private International Law.

Juris Revista do Departamento de Ciências Jurídicas – <<http://www.seer.furg.br/juris>>.

Prismas: Direito, Políticas Públicas e Mundialização – UniCEUB – <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/prisma>>.

Revista Brasileira de Direito Internacional – RBDI –
<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/dint> .

Revista Brasileira de Política Internacional – <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_serial&pid=0034-7329&lng=pt>.

Revista da Faculdade de Direito – UERJ – RFD – <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj>>.

Revista de Direito da GV – <<http://direitosp.fgv.br/>>.

Revista de Direito Internacional – Centro Universitário de Brasília –
<<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/rdi>>.

Revista de Direito, Estado e Telecomunicações – UnB – <<http://www.getel.org/GETELSEER/index.php/rdet>>.

Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUC-SP –
<<http://revistas.pucsp.br/index.php/red/index>>.

Revista Eletrônica de Direito Internacional – Centro de Direito Internacional – CEDIN –
<<http://www.cedin.com.br/site/internas/publicacoes/publicacoes/revista.html>>.

Revista Española de Derecho Internacional – REDI.

Yale Journal of International Law – Yale J. Int'l L.